



**CONSELHO DA
UNIÃO EUROPEIA**

**Bruxelas, 10 de junho de 2013
(OR. en)**

7921/13

**Dossiê interinstitucional:
2013/0077 (NLE)**

**WTO 83
MAP 21
MI 240
OC 172**

ATOS LEGISLATIVOS E OUTROS INSTRUMENTOS

Assunto: DECISÃO DO CONSELHO que estabelece a posição a adotar pela União Europeia no âmbito do Comité dos Contratos Públicos no que respeita às decisões que aplicam determinadas disposições do Protocolo que altera o Acordo sobre Contratos Públicos

ORIENTAÇÕES COMUNS

Prazo de consulta para a Croácia: 11.6.2013

DECISÃO N.º .../2013/UE DO CONSELHO

de

**que estabelece a posição a adotar em nome da União Europeia
no âmbito do Comité dos Contratos Públicos no que respeita às decisões que aplicam
determinadas disposições do Protocolo que altera o Acordo sobre Contratos Públicos**

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente o
artigo 207.º, n.º 4, primeiro parágrafo, em conjugação com o artigo 218.º, n.º 9,

Tendo em conta a proposta da Comissão Europeia,

Considerando o seguinte:

- (1) As negociações respeitantes à revisão do Acordo sobre Contratos Públicos (ACP de 1994) da OMC foram lançadas em janeiro de 1999, nos termos do Artigo XXIV:7(b) e (c) do ACP de 1994.
- (2) As negociações foram conduzidas pela Comissão em consulta com o comité especial instituído pelo artigo 207.º, n.º 3, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia.
- (3) No contexto das negociações, em 30 de março de 2012 os negociadores chegaram a acordo sobre um Protocolo que altera o Acordo sobre Contratos Públicos (a seguir designado "Protocolo"), bem como a sete decisões que deverão ser adotadas pelo Comité dos Contratos Públicos e que permitirão a aplicação de certas disposições do Protocolo imediatamente a partir da sua entrada em vigor. Essas decisões são as seguintes: i) Decisão do Comité dos Contratos Públicos sobre os requisitos de notificação nos termos dos Artigos XIX e XXII do Acordo; ii) Decisão do Comité dos Contratos Públicos sobre a adoção de programas de trabalho; iii) Decisão do Comité dos Contratos Públicos sobre um programa de trabalho para as PME; iv) Decisão do Comité dos Contratos Públicos sobre um programa de trabalho para a recolha e comunicação de dados estatísticos; v) Decisão do Comité dos Contratos Públicos sobre um programa de trabalho para contratos públicos sustentáveis; vi) Decisão do Comité dos Contratos Públicos sobre um programa de trabalho para as exclusões e restrições dos Anexos respeitantes às Partes; vii) Decisão sobre um programa de trabalho para a definição de normas de segurança nos contratos públicos internacionais; (a seguir designadas "decisões").

- (4) O procedimento para que o acordo alcançado em 30 de março de 2012 produza efeitos exige que o Comité dos Contratos Públicos, na sua primeira reunião após a entrada em vigor do Protocolo, adote uma decisão confirmando a adoção das decisões e a respetiva entrada em vigor na mesma data que o Protocolo.
- (5) Na medida em que as decisões facilitarão a aplicação dos princípios do ACP de 1994 , conforme revisto, e contribuirão para a eliminação de práticas discriminatórias, a sua adoção permitirá uma maior abertura do mercado dos contratos públicos.
- (6) Por conseguinte, convém, estabelecer a posição a adotar em nome da União no âmbito do Comité dos Contratos Públicos em relação às decisões que aplicam determinadas disposições do Protocolo,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

A posição a adotar em nome da União Europeia no âmbito do Comité dos Contratos Públicos irá no sentido de confirmar a adoção das seguintes decisões:

- i) Decisão do Comité dos Contratos Públicos sobre os requisitos de notificação nos termos dos Artigos XIX e XXII do Acordo;
- ii) Decisão do Comité dos Contratos Públicos sobre a adoção de programas de trabalho;
- iii) Decisão do Comité dos Contratos Públicos sobre um programa de trabalho para as PME;
- iv) Decisão do Comité dos Contratos Públicos sobre um programa de trabalho para a recolha e comunicação de dados estatísticos;
- v) Decisão do Comité dos Contratos Públicos sobre um programa de trabalho para contratos públicos sustentáveis;
- vi) Decisão do Comité dos Contratos Públicos sobre um programa de trabalho para as exclusões e restrições dos Anexos respeitantes às Partes;
- vii) Decisão sobre um programa de trabalho para a definição de normas de segurança nos contratos públicos internacionais;

e de concordar que essas decisões produzem efeitos a contar da data de entrada em vigor do Protocolo que altera o ACP de 1994.

Esta posição será expressa pela Comissão.

O texto das decisões acompanha a presente decisão.

Artigo 2.º

A presente decisão entra em vigor na data da sua adoção.

Feito em Bruxelas, em

Pelo Conselho

O Presidente
